RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO MUNICÍPIO DE CAÉM

Salvador/BA

Outubro, 2018

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 24 a 28 de setembro de 2018.

Município: Caém

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Jacobina

Unidade Regional: Unidade Regional de Bonfim

Gerente Local: Tayse de Oliveira Lacerda

Telefone: (74) 3621-3514 / (74) 99101-5836 **E-mail:** tayse.lacerda@embasa.ba.gov.br

Período: 24 a 28 de setembro de 2018

Data de conclusão do relatório: 11/12/2018

Responsáveis técnicos: Juliana Cabral, Uinnie Máxima Porto, Ramon Ferreira

Revisão: Ramon Ferreira

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
EEAB	Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT	Estação Elevatória de Água Tratada
ETA	Estação de Tratamento de Água
NR	Normas Regulamentadoras
RAD	Reservatório Apoiado de Distribuição
RAP	Reservatório Apoiado
REL	Reservatório Elevado
SIAA	Sistema Integrado de Abastecimento de Água
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SLA	Sistema Local de Abastecimento
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SIHS	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
RCE	Roteiro de Caracterização de Empreendimento
RCC	Relatório de Cumprimento de Condicionantes
VMP	Valor Máximo Permitido

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12
5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 15
6.1. NÃO CONFORMIDADES GERAIS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAÉM 16
7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 19
8 CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES 20
ANEXOS 21
ANEXO A – REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES 21
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 52
ANEXO C: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAÉM 53
ANEXO D: Portaria N° 599/06-DG (SRH) 54

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Caém**, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de setembro de 2018.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de CAÉM, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Sistematização do relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*

- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:

- *Segurança, operação e manutenção;*
- *Corpo receptor;*
- *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade: apresentado em campo.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações: Não possui	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Não possui esgoto	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Contingência. : Não possui	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O quadro abaixo expõe as informações fornecidas pela Prestadora sobre a situação contratual da prestação dos serviços de água e esgoto:

Quadro 1: Situação da contratação dos serviços para o município de Morro do Chapéu.

SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Município	**Tipo de concessão**	**Data de assinatura do Contrato de Concessão**	**Data de vencimento do Contrato de Concessão**	**Nº da lei**	**Situação**	**Data de assinatura Convênio de Cooperação**
CAÉM	Plena	15/08/1997	15/08/2017	169/97	**VENCIDO**	05/03/2010

Fonte: EMBASA, 2016.

A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (Art. 10, Lei nº 11.445/2007). Desta forma é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com o município de **Caém.**

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O SLA Caém deriva do SAA Jacobina, que por sua vez, é integrante da Unidade Regional de Senhor do Bonfim– UNS. Não foi enviado previamente pela Prestadora o croqui atualizado com a descrição do atual sistema, sendo as informações abaixo descritas, coletadas durante a fiscalização *in loco*.

O SLA Caém possui como manancial o Rio Itapicuru Açu, com tomada de água direta realizada na Barragem Pindobaçu gerenciada pela CERB. Até chegar na estação de tratamento, a água captada passa pelos seguintes equipamentos: elevatória de água bruta - EEAB 11 localizada em Pindobaçu; elevatória de água bruta - EEAB 12 localizada em Saúde; reservatório de água bruta RAP 9 localizado em Saúde e ainda pela elevatória de água bruta EEAB 13 localizada em Caém.

Após este percurso a água chega então na ETA– Estação de Tratamento de Água, localizada em Caém, onde o tratamento é realizado pelo seguinte processo: aplicação de coagulante (sulfato de alumínio), filtração em dois filtros ascendentes e cloração com dicloro.

Ainda dentro da área da ETA a água é dividida em três parcelas, a primeira é conduzida para uma estação elevatória que aduz para a zona alta da cidade, a segunda abastece um reservatório de 150 m^3 e a terceira abastece um reservatório de 30 $m^{3.}$

A captação do sistema possui Outorga pela Portaria N° 599/06-DG (SRH), publicada no DOE-BA em 11 de outubro de 2006, que concede por 30 anos o uso das águas do Rio Itapicuru-Açu no Lago da Barragem de Pindobaçu), durante 24h/dia, de até 20.000,00 m^3/dia (ANEXO D).

O sistema conta com 3 funcionários terceirizados (2 operadores e 1 leiturista) e com 2 funcionários próprios da Embasa (1 gerente comercial e 1 supervisor operacional). Conta ainda com uma motocicleta para o atendimento das demandas do SLA

O Quadro 2 apresenta informações gerenciais do SLA Caém.

Quadro 2: Informações gerais do SLA Caém.

Segmento	Quantidade
População Total do Município (IBGE)	10.368
População urbana atendida	4.191
Economia faturadas	1.282
Volume disponibilizado	24.284 m^3/mês*
Volume micromedido	7.345 m^3/mês*
Volume estimado	6.625 m^3/mês*
Volume faturado	10.698 m^3/mês*
Índice de micromedição	70%
Água não contabilizada	44%
Tempo de operação da ETA	21 a 24 h/dia

*agosto de 2018
Fonte dos dados: https://cidades.ibge.gov.br/, acesso em 08/2018 e EMBASA, 2018.

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Durante inspeção realizada na sede do município de Caém foi relatado pela prestadora a inexistência de sistema de esgotamento sanitário operado pela Embasa.

O Atlas de Esgoto da ANA – Agência Nacional de Águas descreve o seguinte panorama para o esgotamento sanitário da população urbana do município:

Quadro 3: Panorama geral sobre o esgotamento sanitário no município de Caém segundo a Agência Nacional de Águas.

Sistema de esgotamento sanitário em 2013					
Parcela dos Esgotos	**Índice de atendimento**	**Vazão (L/s)**	**Carga Gerada (Kg DBO/dia)**	**Carga Lançada (Kg DBO/dia)**	
Sem coleta e sem tratamento	87,4%	2,4	173,5	173,5	
Soluções individuais	1,3%	0,0	2,7	1,1	
Com coleta e sem tratamento	11,3%	0,3	22,4	22,4	
Com coleta e com tratamento	0,0%	0,0	0,0	0,0	
Alternativas técnicas e investimentos estimados (2035)					
	Carga orgânica (Kg DBO/dia)		**Índice de Atendimento**	**Remoção de DBO (Análise preliminar)**	
	Afluente	**Lançada**			
Soluções individuais	26,7	10,7	10%	Tratamento secundário avançado	
Estações de tratamento	240,3	7,2	90%		
Investimentos Estimados					
Coleta	R$ 6.472.782,65	**ETE**	R$ 1.713.516,33	**Total**	R$ 8.186.373,98

Fonte dos dados: http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/snirh-1/atlas-esgotos, acesso em 08/2018.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos. O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las **de imediato**, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o **prazo geral de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, além do referido Plano de Ação.

6.1. NÃO CONFORMIDADES GERAIS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAÉM

Segmento		Descrição	Registro (s)
Captação	**EEAB 11** (Pindobaçu)	1. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.	12
		2. Falha no isolamento da área.	Sem registro
		3. Ausência de mapa de risco.	Sem registro
		4. Instalações elétricas em desconformidade com a NR10.	21, 26, 27
		5. Condições de trabalho inadequadas (iluminação noturna insuficiente)	19
		6. Indícios de presença de animais	15, 16
		7. Acondicionamento inadequado de materiais	18
		8. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		9. Ausência de macromedidor	Sem registro
		10. Ausência de manômetro	23, 24, 25
	EEAB 12 (Saúde)	11. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.	28
		12. Ausência de mapa de risco.	Sem registro
		13. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		14. Acondicionamento inadequado de materiais	32, 33, 41
		15. Destinação inadequada de resíduos	31
		16. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		17. Ausência de macromedidor	Sem registro
		18. Presença de vazamento	35
		19. Ausência de manômetro	Sem registro
		20. Bomba reserva presente, mas não instalada	Sem registro
		21. Drenagem inadequada da gaxeta	Sem registro
	EEAB 13 (Caém)	22. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.	43
		23. Ausência de mapa de risco.	Sem registro
		24. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		25. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		26. Ausência de macromedidor	Sem registro
		27. Ausência de manômetro	44, 45
		28. Ausência e bomba reserva	46

Segmento		Descrição	Registro (s)
	RAP 9 (Água bruta - Caém)	29. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.	58
		30. Instalações físicas inadequadas	56
		31. Ausência de mapa de risco.	Sem registro
		32. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		33. Acondicionamento inadequado de materiais	55
		34. Caixa de passagem inadequada	50, 51, 53
		35. Destinação inadequada de resíduos	52, 54
		36. Escada inadequada	57
		37. Ausência de macromedidor	Sem registro
		38. Ausência de medidor de nível	Sem registro
		39. Ausência de ventosa após a válvula de fechamento	Sem registro
		40. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura	58
Tratamento	**Casa de Química** (ETA Caém)	41. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos	69
		42. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	68
		43. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		44. Acondicionamento inadequado de produtos químicos: armazenamento e identificação	63, 65
		45. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		46. Encaminhamento de linha desprotegido	67
		47. Ausência de chuveiro e lava-olhos de emergência	Sem registro
		48. Ausência de agitadores de produtos químicos	66
		49. Ausência de dosadores reserva para os produtos químicos utilizados	67
		50. Ausência de sistema de contenção para vazamento de produtos químicos	66
	Laboratório (ETA Caém)	51. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos	94
		52. Reagente sem identificação	91
		53. Ausência de chuveiro e lava-olhos de emergência	Sem registro
		54. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		55. Instalações físicas inadequadas: parede necessitando pintura	97
	Estação de Tratamento (ETA Caém)	56. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos	87
		57. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		58. Descarga do efluente de lavagem dos filtros direto no meio	Sem registro

Segmento		Descrição	Registro (s)
	Estação de Tratamento (ETA Caém)	59. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		60. Escada inadequada: ausência de guarda-corpo	90
		61. Presença de vazamento no tanque do filtro	Sem registro
		62. Ausência de sala para operador	Sem registro
		63. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura	88
		64. Ausência de leito de secagem e local para armazenamento do lodo	Sem registro
Distribuição	**RAP 150 +30 m^3** (localizado na área da ETA Caém)	65. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos	81, 82
		66. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		67. Ausência de escada para acesso à laje	82
		68. Presença de vazamento	83, 85
		69. Ausência de medidor de nível	Sem registro
		70. Ausência de suspiro	82, 86
		71. Ausência de ventosa após a válvula de fechamento	Sem registro
		72. Ausência de dispositivo limitador de nível máximo	Sem registro
	Casa de bombas (localizado na área da ETA Caém)	73. Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos	71
		74. Instalações elétricas inadequadas	73, 76, 77, 79, 80
		75. Condições de trabalho inadequadas (falta de iluminação noturna)	Sem registro
		76. Ausência de extintor de incêndio	Sem registro
		77. Ausência de manômetro	74, 75
		78. Ausência de proteção antigolpe	Sem registro

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

Conforme o disposto no art. 131 da Resolução AGERSA Nº 02/17, inclui-se dentre as responsabilidades da Embasa a prestação do serviço de abastecimento de água a todos os usuários satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança. Sendo, inclusive, obrigatória a existência de plano de emergência e contingência contemplando ações que garantam o abastecimento quando o tempo de interrupção for maior a 24 (vinte e quatro) horas.

Vale ressaltar ainda que a descontinuidade no abastecimento é caracterizada como interrupção ou fornecimento de água com pressão insuficiente em conformidade com a norma NBR 12.218/1994. Ressalva-se que não se enquadram na definição de descontinuidade no abastecimento as situações previstas no art. 40 da Lei 11.445/07 e no art. 17 do Decreto Federal nº 7.217/10, e que as interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelo §2º do art. 113 da Resolução AGERSA nº 02/17.

Foi constatado que existe descontinuidade sistemática (manobras) no abastecimento de água no município de Caém. De acordo com a gerente local, os setores são abastecidos de forma intercalada, ocorrendo descontinuidade no abastecimento de, em média, dois dias, para cada cinco dias de abastecimento contínuo.

Em entrevista com os munícipes foi confirmada a ocorrência de interrupções sistemáticas no abastecimento, obrigando a população a realizar reservação de água de forma individualizada. Foi relatado também a falta de aviso prévio das interrupções de abastecimento.

Houve ainda reclamação por parte da Prefeitura, representada pelo Secretário de Planejamento e Administração Edivan Reis, que relatou recusa por parte da Embasa de realizar extensão de rede nos bairros Alto da Colina e Alto Bonito, mesmo sendo estes bairros pertencentes à sede municipal, obrigando a Prefeitura a fornecer água de forma improvisada para esta parcela da população.

Outrossim foi possível verificar valores para o índice ANC – Águas Não Contabilizadas superior à 40%, e ANF – Águas Não Faturadas, superiores à 50%. O elevado índice de perdas de água reduz o faturamento da empresa e, consequentemente, sua capacidade de investir. Além disso, gera danos ao meio ambiente na medida em que obriga as empresas de saneamento a buscarem novos mananciais. O PLANSAB (2013) definiu para o índice de ANF o valor de 31% como uma meta a ser alcançada até 2033. Desta forma faz-se necessário o engajamento para a adoção de estratégias de combate às perdas no sistema em questão.

Por parte da Embasa, apesar de não terem sido relatadas dificuldades para alocação de recursos, foi relatada dificuldade na compra de suprimentos devido ao novo sistema de compras adotado pela empresa. Foi ainda constatada a inexistência de planos de segurança para proteção das instalações em casos de contingência e emergência.

Não há comprometimento na operação devido a problemas de fornecimento de energia elétrica.

8 CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES

A Prestadora deve apresentar num **prazo de 90 dias a partir do recebimento deste relatório**, planos ou projetos de ampliação e/ou de melhoria para o sistema, que contemple as questões apontadas de **descontinuidade**, **necessidade de extensão de rede** e **perdas**.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos
Diretora de Fiscalização

ANEXOS

ANEXO A – REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES

Não Conformidade nº 1
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 12

Voltar



Não Conformidade nº 4
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Instalações elétricas em desconformidade com a NR10.

Registros 21, 26, 27

Voltar






Zetta

Não Conformidade nº 5
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Condições de trabalho inadequadas (iluminação noturna insuficiente).

Registro 19

Voltar



Não Conformidade nº 6
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Indícios de presença de animais

Registros 15, 16

Voltar





Não Conformidade nº 7
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 18

Voltar



Não Conformidade nº 10
Captação – EEAB 11 (Pindobaçu): Ausência de manômetro.

Registros 23, 24, 25

Voltar







Não Conformidade nº 11
Captação – EEAB 12 (Saúde): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 28

Voltar



Não Conformidade nº 14
Captação – EEAB 12 (Saúde): Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 32, 33, 41

Voltar





Não Conformidade nº 15
Captação – EEAB 12 (Saúde): Destinação inadequada de resíduos.

Registro 31

Voltar



Não Conformidade nº 18
Captação – EEAB 12 (Saúde): Presença de vazamento.

Registro 35

Voltar



Não Conformidade nº 22
Captação – EEAB 13 (Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 43

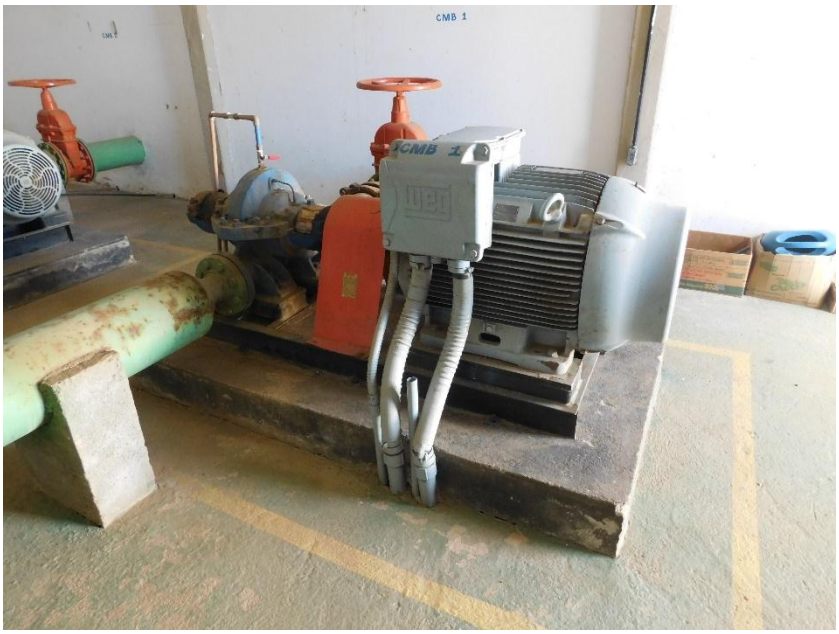
Voltar



Não Conformidade nº 27
Captação – EEAB 13 (Caém): Ausência de manômetro.

Registros 44, 45

Voltar





Não Conformidade nº 28
Captação – EEAB 13 (Caém): Ausência e bomba reserva.

Registro 46

Voltar



Não Conformidade nº 29
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 58

Voltar



Não Conformidade nº 28
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Instalações físicas inadequadas.

Registro 56

Voltar



Não Conformidade nº 33
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 55

Voltar



Não Conformidade nº 34
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Caixa de passagem inadequada.

Registros 50, 51, 53

Voltar







Não Conformidade nº 35
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Destinação inadequada de resíduos.

Registro 52, 54

Voltar





Não Conformidade nº 36
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Escada inadequada.

Registro 57

Voltar



Não Conformidade nº 40
Captação – RAP 9 (Água bruta - Caém): Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 58

Voltar



Não Conformidade nº 41
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos

Registro 69

Voltar



Não Conformidade nº 42
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 68

Voltar



Não Conformidade nº 44
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Acondicionamento inadequado de produtos químicos: armazenamento e identificação.

Registro 63, 65

Voltar





Não Conformidade nº 46
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Encaminhamento de linha desprotegido.

Registro 67

Voltar



Não Conformidade nº 48
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Ausência de agitadores de produtos químicos.

Registro 66

Voltar



Não Conformidade nº 49
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Ausência de dosadores reserva para os produtos químicos utilizados.

Registro 67

Voltar



Não Conformidade nº 50
Tratamento – Casa de Química (ETA Caém): Ausência de sistema de contenção para vazamento de produtos químicos.

Registros 66

Voltar



Não Conformidade nº 51
Tratamento – Laboratório (ETA Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 94

Voltar



Não Conformidade nº 52
Tratamento – Laboratório (ETA Caém): Reagente sem identificação.

Registro 91

Voltar



Não Conformidade nº 55
Tratamento – Laboratório (ETA Caém): Instalações físicas inadequadas: parede necessitando pintura.

Registro 97

Voltar



Não Conformidade nº 56
Tratamento – Estação de Tratamento (ETA Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 87

Voltar



Não Conformidade nº 60
Tratamento – Estação de Tratamento (ETA Caém): Escada inadequada: ausência de guarda-corpo.

Registro 90

Voltar



Não Conformidade nº 63
Tratamento – Estação de Tratamento (ETA Caém): Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 88

Voltar



Não Conformidade nº 65
Distribuição – RAP 150 +30 m^3 (localizado na área da ETA Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registros 81, 82

Voltar





Não Conformidade nº 68
Distribuição – RAP 150 +30 m^3 (localizado na área da ETA Caém): 67. Ausência de escada para acesso à laje.

Registro 82

Voltar



Não Conformidade nº 68
Distribuição – RAP 150 +30 m^3 (localizado na área da ETA Caém): Presença de vazamento.

Registros 83, 85

Voltar





Não Conformidade nº 70
Distribuição – RAP 150 +30 m^3 (localizado na área da ETA Caém): Ausência de suspiro.

Registro 82, 86

Voltar





Não Conformidade nº 73
Distribuição – Casa de bombas (localizado na área da ETA Caém): Ausência das sinalizações: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registro 71

Voltar

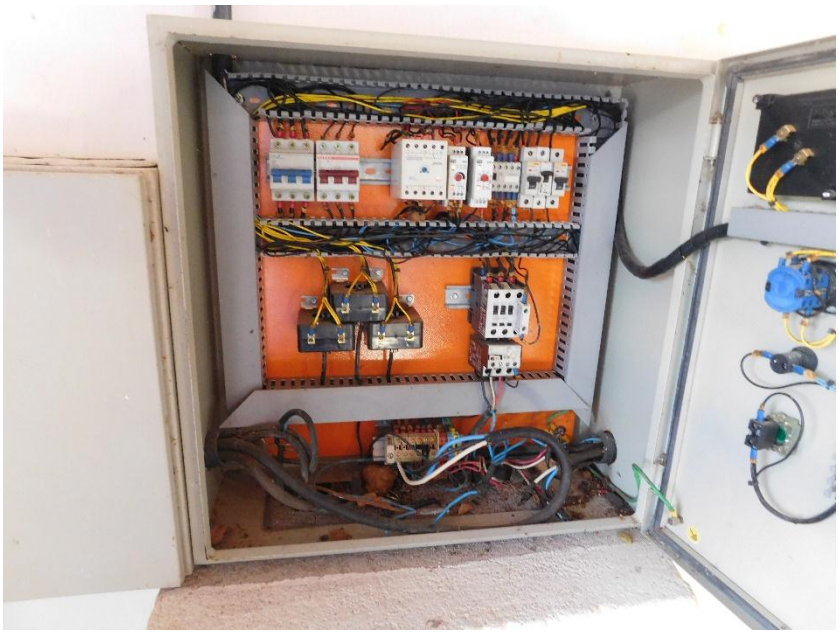


Não Conformidade nº 74
Distribuição – Casa de bombas (localizado na área da ETA Caém): Instalações elétricas inadequadas.

Registros 73, 76, 77, 79, 80

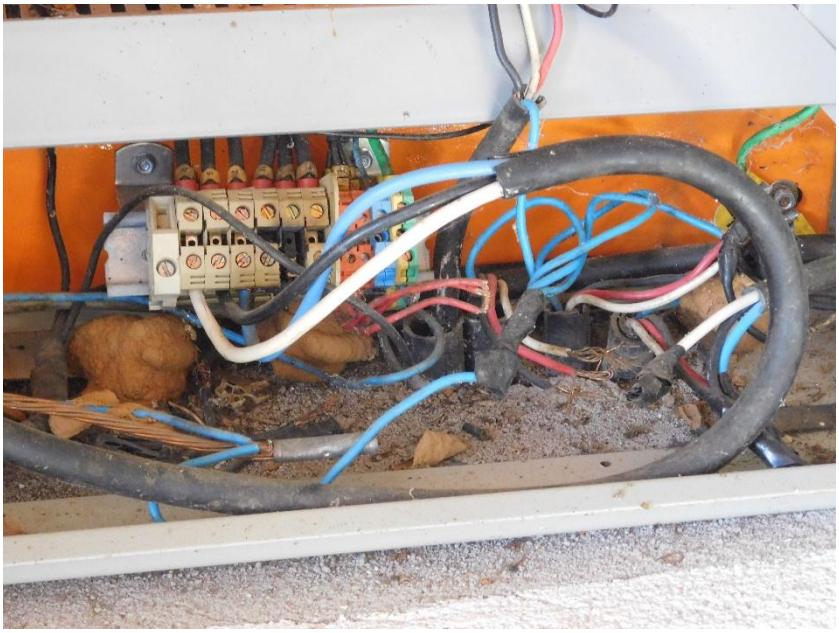
Voltar











Não Conformidade nº 77
Distribuição – Casa de bombas (localizado na área da ETA Caém): Ausência de manômetro.

Registros 74,75

Voltar





ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

ANEXO C: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAÉM

Voltar

ANEXO D: Portaria N° 599/06-DG (SRH)

Voltar

20 Salvador ● Quarta-feira 11 de outubro de 2006 Ano XCI ● Nº 19.245

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil ● Estado da Bahia

7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006-003238/TEC/LS-0467, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à Quartzolive Mineração Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.161.547/0001-01, com sede na Localidade de Sertania, km, Jacuípe, no município de Vargem Alta - ES, para exploração de rocha ornamental, Processo DNPM 870.025/1998, nas coordenadas geográficas Lat. -14,66021 e Long. -40,16633, na Estrada Entre Nova Canaã e Itajaí, Distrito de Capinzal, Zona Rural, no município de Nova Canaã, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 7466 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-004818/TEC/LS-0704. RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Brascan do Nordeste Indústria de Embalagens Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 07.750.837/0001-88, com sede no Distrito Galpasinho, s/n - Quadra 7 - Lote 1, Centro Industrial de Aratu, no município de Simões Filho, para operar uma unidade industrial com capacidade para produzir 100 toneladas/mês de embalagens diversas de papelão, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7466 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2005-033668/TEC/LS-0537, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Macitel** SIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.009.600/0002-25, com sede na Rua Professora Gabriela Florence, nº 501, Pavuna Bela Vista de Brotas, no município de Salvador, para implantação e operação de uma estação rádio base - ERB (SACA 12) da telefonia celular, composta trisca com a site SCAI 01467 de propriedade da TNL PCS SIA (TELEMAR), na Rua Rio Tiziqui, Condomínio Piatã, bairro Costa Verde nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7467 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-003425/TEC/LA-0588, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Petrol Industrial SIA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.167.776/0001-30, com sede na Via Periférica I, nº 5071, Centro Industrial de Aratu, no município de Simões Filho, para indústria mecânica destinada ao preparo, fabricação, montagem, testes e fornecimento de equipamentos, conexões tubulares e peças sobressalentes, para instalações petrolíferas e de gás, dentro mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7468 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-004475/TEC/LS-0978, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **Plena Empreendimentos e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.147.162/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274 - Edifício Empresarial Iguatemi - Bl. A, Sala 1116, Caminho das Árvores, no município de Salvador, para a implantação de um condomínio residencial denominado Condomínio San Sebastian, composto por quatro blocos de apartamentos, com dois pavimentos mais mezanino e altura máxima de 8,00 metros, totalizando 68 unidades habitacionais, nas coordenadas geográficas em datum de grau Lat/Long.: -38,1823 / -12,37758, na Estrada de Pinaí, Arembepe, no município de Camaçari, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7469 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-002952/TEC/LS-0392, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Sertanja Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 13.064.566/0001-72, com sede na Rua Coronel Almeirico Rebello, nº 126 - 16º Andar, Ed. Empresarial Costa Andrade, Caminho das Árvores, no município de Salvador, para instalação a segunda etapa do Condomínio Residencial Vendavilla, com 256 unidades residenciais, em uma total de 15.350,00m², na Rua Antônio Lobato, Pituba de Catolândia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7470 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2005-005787/TEC/UA-0079, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Autorização Ambiental**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **CETREL SIA - Empresa de Proteção Ambiental**., inscrita no CNPJ sob nº 14.414.972/0001-01, com sede na Via Atlântica s/n 9, Interligação Itaipu do Coco, Polo Petroquímico, no município de Camaçari, para renovar e tratar 12.000 toneladas de resíduos oleosos de petróleo, utilizando técnicas de separação de fases líquidas, blendagem e co-processamento em Industria da cimento, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7471 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-003584/TEC/LS-0838. RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Implantação**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **Prefeitura Municipal de Lapão**, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.538/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 95, Centro, no município de Lapão, para implantar Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído por 23.418 m de rede coletora por gravidade, 1.500 m de emissário final e estação de tratamento de esgoto correspondente 9l/s lagoas de estabilização, sendo lagoas anaeróbia seguida de uma lagoa facultativa e uma lagoa de maturação., mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 7472 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006. A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2006-002927/TEC/LA-0586, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado Da Bahia**, inscrita no CNPJ sob nº 13.595.251/0001-06, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 930, Narandiba, no município de Salvador, para Requalificação Urbana no Bairro de Tancredo Neves, no lado do Município de Cachoeira, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade Ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - Diretora Geral**

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Centro de Recursos Ambientais – CRA, atendendo o disposto na Resolução CEPRAM nº 2000/02 e nas resoluções CONAMA nºs 001/86 e 009/87, comunica que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao Estudo de Impacto Ambiental- EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do Projeto Minero-Industrial do Cimento Portland, da Companhia Brasileira de Cimento - CBC, a ser localizado no Morro da Pedra- Itaetê, no Auditório de Congregação Mariana de São Luiz, dia 22/10/2006, às 09:00 horas, para a qual convoca a comunidade interessada.

Salvador, 10 de Outubro de 2006.
Centro de Recursos Ambientais – CRA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos
SRH

PORTARIA Nº596/06-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: Érico Hardt, CPF nº 103.118.225-49, com endereço na Fazenda Santa Rita I, Zona Rural – Itaguaçu da Bahia - Ba., autoriza por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04(quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do Rio Verde, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: 10° 48' 31" S e Long.: 42° 12' 04" W, durante 18:00hrs/dia do vol 1.173,00m³/dia (um mil cento e setenta e três metros cúbicos por dia) para fins de Irrigação por Gotejamento de 39,5ha, no município de Itaguaçu da Bahia - Ba. PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002 - PROCESSO Nº 5723/06-SRH.

PORTARIA Nº597/06-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Bagisa SIA Agropecuária e Comércio**, CNPJ nº 15.154.885/0001-62, com endereço na BA 142, Km 137, Centro, Zona Rural, Cascavel - Ibicoara - Ba., autoriza por 04 (quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos a critério da SRH, a construção de uma barragem no Riacho das Pedras ou Gritador, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: 13° 5' 52,4"S e Long.: 41° 31' 10,1" W, com um volume de acumulação de até **9.589.375,00m³**, com altura máxima de 17,00m e terá que manter uma **descarga de fundo capaz de permitir uma vazão de no mínimo 3.146,00m³/dia** (três mil cento e quarenta e seis metros cúbicos por dia), no município de Piatã - Ba. PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002 - PROCESSO Nº 0614/06-SRH.

PORTARIA Nº598/06-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Extrativa Metalúrgica SIA**, CGC nº 03.711.690/0003-10, com endereço na Fazenda Envidia, Zona Rural, **Malquinique - Ba.**, autoriza por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04(quatro) anos a critério da SRH, o direito de uso das águas do Poço tubular, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **15° 05' 48,2" S** e Long.: **40° 15' 31" W** durante **21:30hrs/dia** até **200,00m³/dia** (duzentos e vinte metros cúbicos por dia) para fins de **Abastecimento Industrial**, no município de **Malquinique - Ba.** PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002 - PROCESSO Nº 5576/05-SRH.

PORTARIA Nº599/06-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Empresa Baiana de Águas e Saneamento SIA – EMBASA, CGC nº 13.504.675/0005-10** com endereço na Av. Luis Viana Filho, 420, CAB – **Salvador - Ba., concede por 00 (zero) anos o uso das águas do Rio Itapicuru - Açu (Lago da barragem do Pindobaçu)**, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: 10° 47' 51" S e Long.: 40° 24' 16" W para derivação durante **24:00hs/dia, de até 20.000,00m³/dia** (vinte mil metros cúbicos por dia), para fins de **Abastecimento Humano**, no município de **Pindobaçu, Jacobina, Saúde, Caém e Pevereiro - Ba.** PRAZO: 01(um) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº 9.433/1997 e Decreto Federal nº 8.247/2002 - PROCESSO Nº5403/05-SRH.

PORTARIA Nº932/06-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, CCG nº13.595.251/0001-06**, com endereço na Av. Edgar Santos, nº. 930, **Narandiba - Salvador - Ba., autoriza por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos** a critério da SRH, a execução da obra de **Retificação do Canal, no Afluente do rio Pojuca**, com extensão máxima de **440,00m**, largura da base menor **18,00m**, largura base maior **12,00m**, altura de **1,5m**, nos entornos das coordenadas geográficas Lat.: 12° 15' 38" S e Long: 38° 55' 28,4" W, até o ponto de Lat.: 12° 13' 23,8" S e Long.: 38° 54' 28,7" W, no município de **Feira de Santana - Ba.** Sendo que o outorgado deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo CRA para validade desta outorga. PRAZO: 01 (um) ano, para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002 - PROCESSO Nº 5771/05-SRH.

PORTARIA Nº933/05-DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos – SRH. OUTORGADO: **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, CCG nº13.595.251/0001-06**, com endereço na Av. Edgar Santos, nº. 930, **Narandiba - Salvador - Ba., autoriza por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04 (quatro) anos** a critério da SRH, a execução da obra de **Retificação do Canal, no Afluente do rio Pojuca**, com extensão máxima de 301,88m, largura da base menor **18,00m**, largura base maior **18,00m**, altura de **1,5m**, nos entornos das coordenadas geográficas Lat: 12° 13' 20,7" S e Long: 38° 54' 29" W, até o ponto de Lat.: 12° 13' 24" S e Long.: 38° 55' 15,6" W, no município de **Feira de Santana - Ba.** Sendo que o outorgado deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo CRA para validade desta outorga. PRAZO: 01 (um) ano, para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997, Lei Federal nº9.433/1997 e Decreto Estadual nº8.247/2002 - PROCESSO Nº 5771/04-SRH.

PORTARIA Nº934/06-DG
O Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, usando de suas atribuições, resolve **RENOVAR** por 04 (quatro) anos o prazo estipulado na Portaria de Outorga nº 415/01 publicada no DOE de 27/12/2001, para fins de **Irrigação por Sistema de 2,0ha** com vazão de **148,00m³/dia**, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: 11° 23' 39" S e Long.: 41° 46' 03" W, em favor da **Associação dos Produtores Rurais "Firmino José de Oliveira"**. PROCESSO Nº 2952/01-SRH.

PORTARIA Nº935/06-DG
O Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, usando de suas atribuições, resolve RENOVAR por 04 (quatro) anos o prazo estipulado na Portaria de Outorga nº 141/01 publicada no DOE de 04/05/2001, para fins de irrigação por Gotejamento de **120,0ha** com vazão de **3.988,80m³/dia**, no entorno das coordenadas geográficas Lat.: 10° 51' 39,6" S e Long.: 39° 42' 15" W, em favor de **João Manoel Sandoval**. PROCESSO Nº 2916/01-SRH.

PORTARIA Nº935/06-DG
O Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, usando de suas atribuições, resolve REVOGAR a pedido, a portaria nº 675/02 do DOE de 09/03/2002 em favor de **Mannoni Mineração e Metalurgia Ltda**. PROCESSO Nº 2757/01-SRH.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 09 de outubro de 2006
Marilredo Pires Cardoso
Diretor Geral